



Ano 13 N° 3417

Divulgação sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Página 258

Publicação segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a)

do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____ / ____ / ____ , pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a)
- () Preto(a)
- () Pardo(a)
- () Amarelo(a)
- () Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.615/2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.616/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM ÁREA PÚBLICA DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado construir uma sede do quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso em área pública localizada no loteamento Jardim Itália, neste município.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput é o lote 01 da Quadra Área Comum 01, matrícula 7568 CRI Tapurah.

Art. 2º. Permanece a restrição de construções particulares no Loteamento Jardim Itália, tendo em vista a não conclusão das obras previstas no projeto aprovado pela municipalidade.

Art. 3º. O orçamento e projeto básico da obra serão alocado e elaborado em momento oportuno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ano 13 Nº 3417

Divulgação sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Página 259

Publicação segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.617/2024

ALTERA ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA N° 1.049/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 1.049, de 01 de outubro de 2014, alterar metas individuais e coletivas, passando a vigorar conforme descrito no anexo único da presente lei ordinária.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas na Lei Ordinária nº 1.049, de 01 de outubro de 2014, exceto naquilo que contrarie a presente Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

ORDEM	Meta	Quantidade de pessoas atingidas	Comprovante	Porcentagem que vale
1	Realizar visitas domiciliares por dia com GPS ativado e lançamento in loco.	No mínimo 06 ao dia, no mínimo 04 dias semanais	Monitoramento BI	10%
1	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Hipertenso vá à consulta para atendimento/aferir PA	08 pacientes ao mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	20%
1	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Diabético vá à consulta para atendimento ou levar pedido de hemoglobina glicada	03 pacientes ao mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
2	Realizar pelo menos 01 visita à puérpera / ou aborto.	100% das puérperas / aborto visitadas.	Por meio de assinatura na lista de visitas constando informações sobre busca ativa.	20%
2	Manter cadastro atualizado e acompanhar se a gestante tem feito em dia as 06 consultas que prevê o Previne Brasil e a realização do teste rápido.	100% das gestantes	Por meio de assinatura da gestante na lista de visitas.	20%
3	Manter cadastro atualizado e acompanhar crianças de até 01 ano de idade, afim de assistir sua saúde e a situação vacinal em dia.	100% das crianças de 00 a 01 ano	Por meio de assinatura da mãe/pai/responsável na lista de visitas.	20%
	TOTAL			100%

LEI ORDINÁRIA N° 1.618/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS AO HOSPITAL DO CÂNCER DO ESTADO DO MATO GROSSO

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar equipamentos eletrônicos inservíveis e obsoletos, desde que contenham parecer técnico especializado atestando sua inutilidade.